



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 145000-57.1992.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): BATTENFELD FERBATE S.A., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78340-15.2000.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA DA PAZ MESQUITA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): HIPER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116900-69.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procurador: Dr. Fábio Santos Macedo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71585-38.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): DELASIR JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 131185-41.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 156600-18.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELLY ANA ROSO, Advogado: Dr. Alexander Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.; **Processo: AIRR - 187100-66.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIDORI INADA ITO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Agravado(s): RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 40200-72.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135400-76.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA CASIA AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mouzart Luís Silva Brenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Fábio Inokuti, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Dr. Rosaly Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 147200-20.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GABRIEL DIAS, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199700-44.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): ANTÔNIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213700-48.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): QTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lopes Bianchini, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300500-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE ROCHA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Wink, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Nelson Nunes Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534-15.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIRIRI, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): UBIRACI GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 949-94.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4261-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35800-30.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Márcilio Tavares Sena, Agravante(s): BEN HUR MOREIRA PERES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 361-43.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1477-05.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELIAN PEREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 248400-87.2000.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Recorrido(s): VALTER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 37000-85.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JANNUZZI, Advogada: Dra. Carolina Àvila Ramalho, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) Não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Carolina Àvila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Àvila Ramalho. **Processo: RR - 44200-87.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OVIDIO DUARTE BEZERRA FILHO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzi-lo para R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Àvila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77000-10.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): AMARILDO RODRIGUES SERRADAS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição do trabalhador portuário avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 63400-87.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 82000-08.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita de forma direta. **Processo: RR - 98100-95.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Catunda de C. Pinto, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): ROBSON PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 123800-61.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ALCIR BATISTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 23 de maio de 2012, já computado o voto do Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: RR - 160700-54.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VANDERLEIA DO CARMO FELICIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas in itinere - limitação prevista em acordo coletivo - possibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 207900-88.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO BATISTA DE MACENA, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Recorrido(s): S.A. MINERVA - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 7º, XXVIII, da CF, e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$100.000,00. Juros, na forma do art. 883 da CLT, e correção monetária a contar da data de publicação desta decisão. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$100.000,00. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 9800-45.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDEMIR DONIZETE GERENA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, VI e XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da redução salarial verificada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade às ex-OJs 381 e 354, atual Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 hora extra relativa ao intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos legais, nos moldes do referido entendimento sumulado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 21700-19.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO VALLER LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Recorrido(s): NIVALDO CELESTINO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento de duas horas diárias a título de horas de percurso. **Processo:**



**RR - 67200-47.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): JOANA NUNES CASÉ, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98100-55.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 2º da Emenda Constitucional 32/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 159000-08.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ÁLVARO MIGAS STEFANI, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, indeferir as diferenças salariais, restabelecendo a sentença de origem. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20700-25.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): ANOAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desonerar a empresa do pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a r. sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 28600-43.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): AUGUSTO RENATO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada superior a duas horas - fixação por meio de negociação coletiva, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 71200-95.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEIDE OLIVEIRA BONFIM LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 142000-98.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Narcélio Pires de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 142300-66.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): EDVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento de 20 minutos diários a título de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 171100-82.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RANGEL PEREIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 829/830-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do reclamado, em especial quanto à presença dos requisitos do art. 461 da CLT frente a todos os paradigmas, como entender de direito.; **Processo: RR - 174400-52.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 188700-23.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RUA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas in itinere - supressão ou redução por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 234-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas à concessão do benefício complementar de aposentadoria, independentemente de rescisão do contrato de trabalho, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS, devendo pagar as parcelas vencidas e vincendas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROS, a Dra. Deborah Cristina Couri. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)- PETROS, Dra. Deborah Cristina Couri.; **Processo: RR - 361-37.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procuradora: Dra. Bruna Greggio, Recorrido(s): HELENA MARIA GUIMARÃES PERES NICOLETTI, Advogada: Dra. Cristiane Valle, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 362-48.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): DEBORAH FEIJÓ DA FONSECA, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de quebra de caixa, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 282). Em face da improcedência do apelo da autora, não há que se falar em honorários advocatícios, ficando prejudicada a análise do tema.; **Processo: RR - 385-12.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Recorrido(s): CLAUDIONOR DE GODOI, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de FGTS incidente sobre as parcelas de natureza salarial percebidas durante o período de novembro de 1996 a março de 1999.; **Processo: RR - 1021-51.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ORLINDO ALDORY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1146-13.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELISBERTO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1339-10.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Bergamo de Carvalho, Recorrido(s): BENEDITO FROES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Müller Valente, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento das horas de percurso excedentes a uma diária. **Processo: RR - 1620-34.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): VALDEMIR SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, no principal e consectários. **Processo: RR - 1738-15.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): MARA GRASIELA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da e. SBDI-1 e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2476-13.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): KLÉBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Thomaseto Passarin, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 293-73.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ROGERIO ROSSI MACHADO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição do trabalhador portuário avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 345-04.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): JANAÍNA CORRÊA CAMARGO, Advogado: Dr. Rafael Lunelli da Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 677-90.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. - PROSERV, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): EDU LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Eliseu Sgrott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à justa causa, por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a reversão e manter a penalidade aplicada, restabelecendo a sentença de fls. 99/103-PE, no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 99/103-PE, que julgou improcedente a pretensão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da cominação.; **Processo: RR - 931-94.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): ARI SCHWAMBACH, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto ao cálculo das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao tema. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1144-54.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrente(s): LÉA CRISTINA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da



reclamada, exclusivamente quanto ao reconhecimento da natureza jurídica da parcela CTVA e sua integração ao salário de contribuição para a FUNCEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal para a constituição da reserva matemática, visando o pagamento do benefício regularmente instituído pelo fundo de previdência. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar que sobre os valores referentes a sua cota parte não incidam juros de mora ou correção monetária.; **Processo: RR - 1197-19.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): MÁRIO FERNANDO MACHADO DE MENEZES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras decorrentes da aplicação da jornada reduzida prevista no artigo 224 da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 1282-59.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): JOAO FILHO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 1404-24.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FRANÇA TAVARES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 1472-65.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMELCON MILQUIADES DO COUTO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1614-97.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA FIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - FGTS - DEPÓSITOS NÃO REALIZADOS - ACORDO DE PARCELAMENTO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA E O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS (CEF), por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-55.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.MAGALHAES S.A. LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS REIS BRANCO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): TRANSPORTES CANDIDO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 18600-97.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Júlio Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: ARR - 599-13.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMICK BRAZ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

**Processo: ARR - 3733-02.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: após o pronunciamento do voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido do não conhecimento integral do recurso de revista do reclamante, e do voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, acompanhado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que dele conhecem, por violação ao art. 5º, V, da CF, e 994 do CCB, e, no mérito, dão-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais e estéticos para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observada, na apuração da parcela, os critérios da Súmula 439/TST, adiar o julgamento do processo, remetendo-o ao gabinete do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, redator designado, para análise do agravo de instrumento da reclamada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma